



PARECER ÚNICO Nº 0284072/2018

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 15713/2009/001/2017	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Corretivo – LOC	<b>Licença de Operação Caráter</b>	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

<b>EMPREENDERDOR:</b> MEIRE APARECIDA MENDONÇA	<b>CPF:</b> 038.801.716-37		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> ILHA DO CHIQUINHO SOARES	<b>CNPJ:</b> 038.801.716-37		
<b>MUNICÍPIO:</b> Carmo do Rio Claro	<b>ZONA:</b> Rural		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SAD 69	<b>LAT/X</b> 20º 58' 16,29" S <b>LONG/Y</b> 46º 02' 47,60" O		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paraná	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Grande		
GD3 - Bacias Hidrográfica do Entorno do	<b>SUB-BACIA:</b> Reservatório da Usina Hidrelétrica –		
<b>UPGRH:</b> Lago de Furnas	UHE de Furnas		
<b>CÓDIGO:</b> G-02-13-5	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b> Engenheiro Agrônomo: Danilo Luiz de Queiroz		<b>CLASSE</b> 3
<b>CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Engenheiro Agrônomo: Danilo Luiz de Queiroz		<b>REGISTRO:</b> ART nº 14201700000003836683	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> AF nº 68884/2017		<b>DATA:</b> 20/10/2017	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3	
Wagner Massote Magalhães – Gestor Ambiental	1.403.485-4	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Gestor Ambiental	1.364.259-0	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional Controle Processual	1.051.539-3	



## 1. INTRODUÇÃO

A **ILHA DO CHIQUINHO SOARES**, de propriedade de **MEIRE APARECIDA MENDONÇA** inscrita no CPF: 038.801.716-37, opera desde 2007 no município de Carmo do Rio Claro - MG, instalada no Aterro Santa Quitéria, CEP: 37.150-000, coordenadas: latitude 20° 58' 16,29" S e longitude 46° 02' 47,60" O, SAD 69, formalizou o processo administrativo PA Nº. 15713/2009/001/2017, em 28 de Junho de 2017, requerendo a **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC** para regularizar a atividade de "**Aquicultura em tanque-rede**", que se enquadra no código G-02-13-5 conforme a **Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017**, conforme informado no FCE.

De acordo com a **DN COPAM nº. 217/2017**, a atividade de "**Aquicultura em tanque-rede**" tem Potencial Poluidor/Degradador **Médio** e por o empreendimento possuir o volume útil de 4.989,60 m<sup>3</sup> o seu porte é considerado **Médio**, portanto enquadrando-se na **Classe 3**.

A vistoria técnica ambiental foi realizada no dia 20 de Outubro de 2017 na unidade em Carmo do Rio Claro - MG, a **ILHA DO CHIQUINHO SOARES** encontrava-se em operação no momento da vistoria, conforme o Auto de Fiscalização nº 68884/2017, e na ocasião verificou-se a necessidade de solicitar informações complementares, feito por meio do **OF. SUPRAM-SM Nº. 1210574/2017**, 23/10/2017, houve prorrogação de 60 dias do prazo para apresentação das informações complementares solicitadas. O empreendimento apresentou resposta à solicitação em documento com Protocolo Nº. R0062122/2018, em 09 de Abril de 2018, na SUPRAM-SM.

Os estudos ambientais, Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA, que subsidiaram a elaboração deste parecer foram elaborados sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Danilo Luiz de Queiroz, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº. 14201700000003836683, registrada em 01 de Junho de 2017.

Este parecer tem o objetivo de analisar tecnicamente os documentos que compõem o processo COPAM PA Nº 15713/2009/001/2017, bem como o desempenho ambiental da **ILHA DO CHIQUINHO SOARES**, referente solicitação da **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC**.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A empresa **ILHA DO CHIQUINHO SOARES** trata-se de uma aquicultura, a qual criação e engorda intensiva de Tilápia em tanques redes até atingir o ponto de comercialização, localizada em Carmo do Rio Claro - MG, e iniciou suas atividades em 01 de Janeiro de 2007. Trata-se de uma propriedade rural, com área total do terreno de 01,1600 ha e área construída total de 0,60 ha. Possui, atualmente, 06 funcionários diretos.



O empreendimento possui Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA) ativo sob registro nº 4907604.

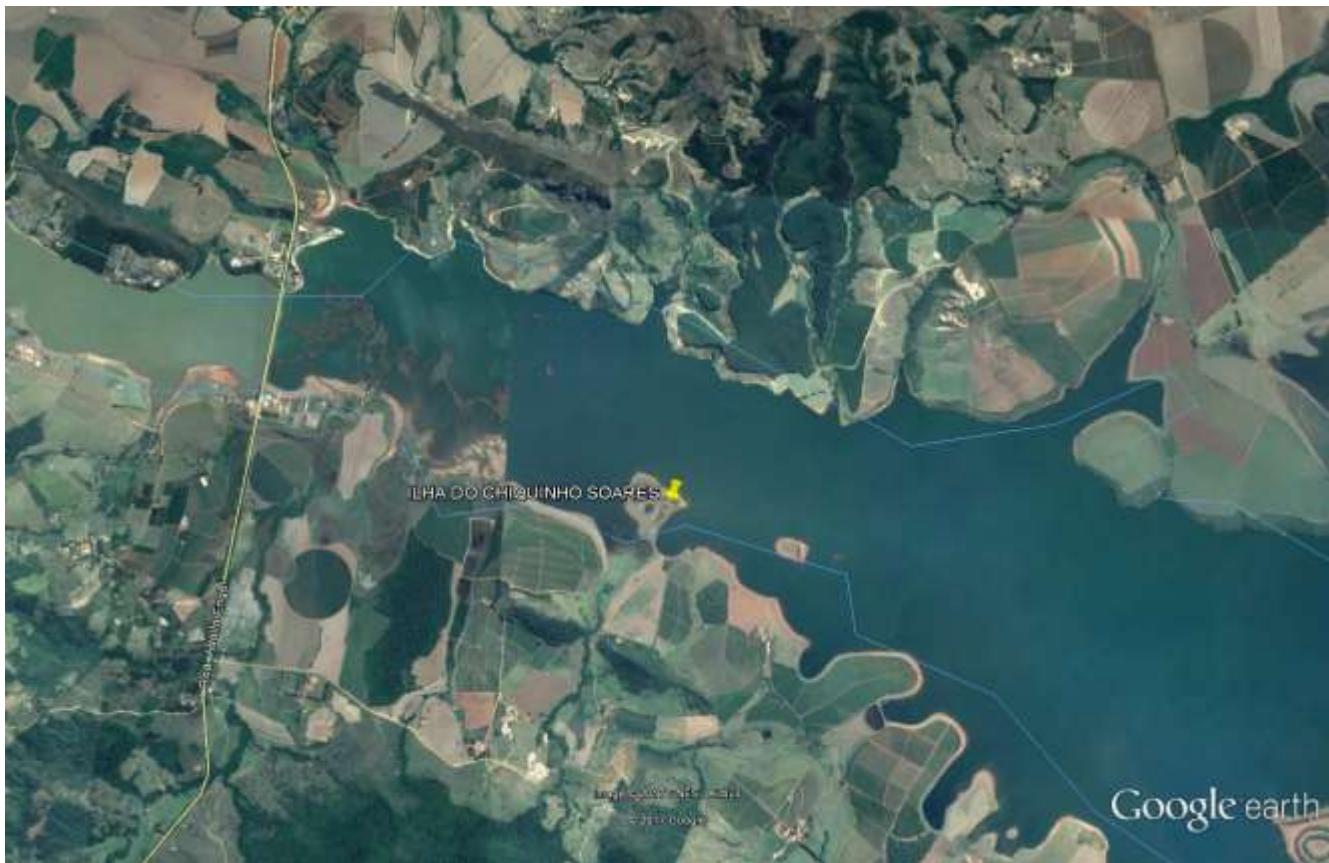
O pedido de Cessão de Uso em Espaço Físico em Corpos Hídricos de Domínio da União do empreendimento à Agência Nacional de Águas - ANA, foi SOBRESTADO em decorrência da unificação dos pedidos de outorgas, para o Reservatório de Furnas Centrais Elétricas, tanto para Áreas Aquícolas quanto para Parques Aquícolas, em processo único, **Documento nº 00000.034243/2015-36, Processo ANA nº 02501.000653/2012-15**, apesar do processo ter sido iniciado em 22 de Maio de 2012 ainda não foi finalizado. Consta como condicionante deste Parecer Único a apresentação da portaria de outorga emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA.

Consta também como condicionante, a obtenção do Cadastro e Registro para as pessoas físicas e jurídicas que exerçam a atividade de Aquicultura no Estado de Minas Gerais – MG, visto que de acordo com a Resolução **Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 2.394, de 29 de Julho de 2016** em seu **Art. 6º** o requerente deverá possuir a Portaria de Outorga e a Licença Ambiental.

A proprietária **MEIRE APARECIDA MENDONÇA** possui Certificado de Registro de Aquicultor expedido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura, número do processo 00361000493/2009-25, com início da validade dia 19 de Agosto de 2013.

### **3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL**

A **ILHA DO CHIQUINHO SOARES** situa-se na zona rural da cidade de Carmo do Rio Claro – MG, **FAZENDA CAPETINGA**, localizado às margens do Reservatório da Usina Hidrelétrica – UHE de Furnas Centrais Elétricas. A área de entorno do empreendimento é ocupada por um braço de Furnas e poucas residências agropastoris. A **Figura 02** representa uma imagem de satélite da propriedade rural onde se encontram instalados os tanques redes bem como o entorno do empreendimento e estruturas de apoio.



**FIGURA 02 - Imagem de satélite do local onde a ILHA DO CHIQUINHO SOARES está instalada**

#### **4. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS**

A **ILHA DO CHIQUINHO SOARES** possui abastecimento de água para limpeza em geral e sanitários captada da Represa de Furnas Centrais Elétricas e para consumo humano é comprado água mineral.

#### **5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)**

Conforme se depreendeu da vistoria, Auto de Fiscalização nº 68884/2017, bem como dos estudos apresentados, a **ILHA DO CHIQUINHO SOARES** não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação.

#### **6. RESERVA LEGAL**

A **ILHA DO CHIQUINHO SOARES** está localizada em imóvel rural do município de Carmo do Rio Claro – MG às margens da Represa de Furnas, possuindo, portanto, Área de Preservação Permanente – APP compreendida pela faixa entre as cotas 768,00 à 769,30 metros.



O empreendimento apresentou nos estudos ambientais Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, versando sobre a Área de Preservação Permanente – APP do terreno da **FAZENDA CAPETINGA**, 0,1451 ha, e 0,2592 ha de Área de Reserva Legal.

## 7. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades da **ILHA DO CHIQUINHO SOARES** são resultantes da geração e lançamento de efluentes líquidos sanitários, disposição dos resíduos sólidos.

### 7.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Os efluentes sanitários da **ILHA DO CHIQUINHO SOARES** são provenientes dos banheiros presentes no empreendimento e refeitório, sendo a vazão média deste efluente de 420 litros por dia; 0,420 m<sup>3</sup>/dia; para seus 06 funcionários conforme **TABELA 03 da NBR/ABNT 13.969/1997**.

**Medida mitigadora:** A **ILHA DO CHIQUINHO SOARES** conta com Fossa Séptica, a qual realiza o tratamento dos efluentes sanitário, o descarte da água tratada é realizado por um sistema de sumidouro.

Ainda não houve necessidade destinar o lodo da fossa séptica.

### 7.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos gerados na **ILHA DO CHIQUINHO SOARES** são: resíduos de peixe (processo fisiológico), peixes mortos, ração não consumida, sacaria de ração, lodo da fossa séptica e lixo tipo doméstico.

**Medidas mitigadoras:** Foi apresentado, no momento da vistoria técnica, Auto de Fiscalização nº 68884/2017, comprovação de que os resíduos orgânicos são destinados à empresa **JOÃO GAVA E FILHOS LTDA**, localizada em São Paulo.

O lixo tipo doméstico é recolhidos pela Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Claro. A sacaria de ração é doada à produtores rurais da região.

## 8. CONTROLE PROCESSUAL

Este processo contém um requerimento de licença de operação corretiva – LOC para a atividade “*Aquicultura em tanque-rede*” capitulada no código G-02-13-5 da DN COPAM 74/04.



O processo de regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo, e a fase é de operação, deve-se levar em conta que estão em análise as três fases do licenciamento – as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI, e a fase correspondente a atual situação da empresa, operação – conforme artigo 9º §1º da DN 217/17:

Art. 9º – O licenciamento será feito de forma preventiva, consideradas as modalidades aplicáveis e os estágios de planejamento, instalação ou operação da atividade ou empreendimento.

§1º – Caso a instalação ou a operação da atividade ou empreendimento, inclusive na hipótese de ampliação, tenha sido iniciada sem prévio licenciamento, este ocorrerá de forma corretiva e terá início na etapa correspondente ao estágio em que se encontrar a atividade ou empreendimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o que estabelece o artigo 32 do Decreto Estadual nº.: 47.383/18 que:

Art. 32. A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas circunstâncias/características necessárias). Portanto viabilidade ambiental é a demonstração de que a empresa reúne todas as circunstâncias/características necessárias para operar, ou seja, todas as medidas de controle ambiental para operar sem ocasionar poluição/degradação do meio ambiente.

Inicialmente se verifica a viabilidade ambiental correspondente a Licença Prévia - LP.

A LP aprova a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução CONAMA Nº237/97.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização;



No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, campo 2, foi informada a localização da empresa, qual seja, área rural do município de Carmo do Rio Claro - MG.

A Certidão da Prefeitura Municipal, doc. de fls. 12, declara que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida encontram-se em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº237/1997 e recepcionada pelo artigo 18 do Dec. 47.383/18.

No item 4.3 do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE consta que a empresa está fora de unidade de conservação - UC ou de zona de amortecimento de UC;

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

Passa-se para a análise da instalação;

A licença de instalação autoriza a instalação de uma empresa ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos, aprovados na fase da LP, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com a previsão do inciso II do artigo 8º da Resolução CONAMA Nº237/97;

A empresa se encontra em operação, todas as estruturas que a constituem já foram instaladas.

Parte-se para a verificação da viabilidade ambiental da operação;

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental:

No item 7 acima foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente;

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento possibilita a demonstração da viabilidade ambiental. A viabilidade ambiental é a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação. Nesse sentido, e como exemplo temos a Deliberação Normativa conjunta do Conselho de Política Ambiental - COPAM e Conselho Estadual de Recurso Hídrico – CERH nº1/2008, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes. A norma é taxativa ao determinar no artigo 19 que o efluente de qualquer fonte poluidora somente poderá ser lançado no corpo d'água após o tratamento que confira ao efluente condição e padrão pré-estabelecidos na legislação, e o artigo 20 veda a autorização de lançamento em desacordo com condição e padrão pré-estabelecido;

“Art. 19. Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água, após o devido tratamento e desde que obedeçam às condições, padrões e exigências dispostos nesta Deliberação Normativa e em outras normas aplicáveis.



Art. 20. É vedado o lançamento e a autorização de lançamento de efluentes em desacordo com as condições e padrões estabelecidos nesta Deliberação Normativa.”

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental verifica-se que a empresa demonstra possuir medidas de controle ambiental para mitigar os impactos negativos.

Desta feita a empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de **10 (dez) anos**, de acordo com Art.15 inciso IV do Dec. 47.383/18.

O Empreendimento comprova o pagamento dos custos de análise processuais, nos termos da Lei 6763/75.

Junto ao Cadastro Técnico Federal – CTF foi verificado que a empresa está registrada sob o número 4907604.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE foi informado no item 7.1 que encontra-se em operação desde 2007.

Operar atividade potencialmente poluidora do meio ambiente sem licença de operação é infração administrativa prevista no Decreto Estadual nº 47.383/18, e, diante disso, foi lavrado o AI 57267/2017.

Por fim, haja vista o Empreendimento depende de Portaria de Outorga junto à Agencia Nacional de Águas – ANA diante da intervenção no recurso hídrico da represa de FURNAS, e, considerando que o pedido referente a tal portaria encontra-se sobrestado há mais de 120 dias conforme documentação acostada aos autos, tem-se a atenção ao que dispõe o artigo 26 do Dec. 47.383, abaixo transcrito:

Art. 26. Os órgãos e entidades públicas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972, de 2016, poderão manifestar-se quanto ao objeto do processo de licenciamento ambiental, de maneira não vinculante, no prazo de cento e vinte dias, contados da data em que o empreendedor formalizar, junto aos referidos órgãos e entidades intervenientes, as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções.

§ 1º A não vinculação a que se refere o caput implica a continuidade e a conclusão da análise do processo de licenciamento ambiental, com a eventual emissão de licença ambiental, após o término do prazo de cento e vinte dias, sem prejuízo das ações de competência dos referidos órgãos e entidades públicas intervenientes em face do empreendedor.

§ 2º A licença ambiental emitida não produzirá efeitos até que o empreendedor obtenha a manifestação dos órgãos ou entidades públicas intervenientes, o que deverá estar expresso no certificado de licença.

**Em assim sendo, esta licença de operação, , não surtirá efeitos até que o Empreendedor obtenha a manifestação junto ao órgão interveniente, devendo esta informação constar de forma expressa no respectivo certificado.**

**DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS**



**COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 9822 3947 e (31) 9825-3947.**

## 9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC**, para o empreendimento **ILHA DO CHIQUINHO SOARES** para a atividade de **“Aquicultura em tanque-rede”** no município de Carmo do Rio Claro - MG pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 10. ANEXOS

**ANEXO I. CONDICIONANTES PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO EM CARÁTER CORRETIVO – LOC DA ILHA DO CHIQUINHO SOARES.**

**ANEXO II. PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO EM CARÁTER CORRETIVO – LOC DA ILHA DO CHIQUINHO SOARES.**



## ANEXO I

### Condicionantes para *Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC* da ILHA DO CHIQUINHO SOARES

**Empreendedor:** MEIRE APARECIDA MENDONÇA

**Empreendimento:** ILHA DO CHIQUINHO SOARES

**CPF:** 038.801.716-37

**Município:** Carmo do Rio Claro

**Atividade:** Aquicultura em tanque-rede

**Código DN 217/17:** G-02-13-5

**Processo:** 15713/2009/001/2017

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>ANEXO II</b> , demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da <b>Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC</b>
02	Apresentar cópia do Cadastro e Registro para as pessoas físicas e jurídicas que exerçam a atividade de Aquicultura no Estado de Minas Gerais – MG.	30 dias, contados a partir do recebimento do Cadastro
03	Apresentar cópia da Portaria de Outorga emitida pela Agência Nacional de Águas – ANA para aquicultura.	30 dias, contados a partir do recebimento da Portaria de Outorga
04	Apresentar cópia da Portaria de Outorga emitida pela Agência Nacional de Águas – ANA para a água utilizada na limpeza em geral e sanitários.	60 dias após concessão da <b>Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC</b>



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da *Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC* da ILHA DO CHIQUINHO SOARES

**Empreendedor:** MEIRE APARECIDA MENDONÇA

**Empreendimento:** ILHA DO CHIQUINHO SOARES

**CPF:** 038.801.716-37

**Município:** Carmo do Rio Claro

**Atividade:** Aquicultura em tanque-rede

**Código DN 217/17:** G-02-13-5

**Processo:** 15713/2009/001/2017

**Validade:** 10 anos

#### 1. ÁGUAS SUPERFICIAIS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
A Montante, Jusante e no Ponto Central da área aquícola *	Sólidos Suspensos, Turbidez, Temperatura, Salinidade, DBO, pH, Oxigênio Dissolvido, Nitrato, Nitrito, Nitrogênio Amoniacal Total, Fosfato Total, Silicato Total, Fósforo Total, Clorofila "a" e coliformes termotolerantes.	01 (uma) análise a cada 06 (seis) meses (semestral)

\* Para as amostragens feitas no corpo hídrico, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante, informando as coordenadas geográficas. OBS. Todas as amostras devem ser retiradas no mesmo dia.

OBS.: Os valores de referência adotados serão os dispostos na DN Conjunta COPAM/CERH 01/2008 (Classe I e II águas doces), tomando o ambiente como lótico e tributário de ambientes intermediários.

**Relatórios:** Enviar até o último dia do mês subsequente à 02ª análise a SUPRAM-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a **DN COPAM nº 216/2017** e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



## 2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Enviar até o último dia do mês subsequente ao 12º relatório a Supram-Sul de Minas, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final					Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável					
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental			
							Nº processo	Data da validade				

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram Sul de Minas, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a **NBR 10.004/04**, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as **Resoluções CONAMA nº. 307/2002 e 348/2004**.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



## IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Sul, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*